LEI Nº 598/2012 **Mirante da Serra, 30 de agosto de 2012.**

"Altera a Lei nº 591, de 29 de junho de 2012, que dispõe sobre o a CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RURAL – RECUPARAR E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (FMMA) e das outras providencias."

O MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 6º 7º 8º 12º e 13º - A da Lei nº **591, de 29 de junho de 2012**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1ºFica instituído o programa do **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PSICULTURA no Município de Mirante da Serra.**

Art. 6º - O Programa RECUPERAR deverá seguir o disposto no Plano de ações a ser aprovado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e seus parceiros, obedecendo ao Plano Pluri-Anual e o Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º - Os trabalhos de mecanização rural deverão ser realizados, em períodos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e seus parceiros, em conformidade com o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com patrulha Mecanizada disponibilizada pela Administração Municipal e parceiros, para execução dos serviços e atendimento do Programa. Caso o Município não disponha de maquinário necessário, poderá a Administração Municipal realizar a contratação de máquinas e equipamentos usando de recursos provenientes do

Fundo do Programa desde que se justifique sua necessidade para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos deste Programa deverão seguir uma linha de prioridades que serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e seus parceiros.

Art. 12º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**:

Art. 13º - O **PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL** terá duração por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou extinto pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, após deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e seus parceiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

MIRANTE DA SERRA, 30 agosto de 2012.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL